



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 123/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Z3 Construtora e Incorporadora Ltda - ME:

O Município de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e, a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Carolina Zanette Marcello, 186 – Luther King, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-504), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.938.389/0001-37, representada neste ato pelo Sr. **Claudimir Luiz Zancan**, portador do CPF nº 524.671.989-87 e RG nº 3.445.484-1, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 11/2016**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para **REFORMA DA UNIDADE RESIDENCIAL CASA LAR IRMÃ ROSA; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 11/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 82.651,38 (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I - *Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.*

II - *Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.*

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.
- f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/04	Fundo Municipal da Infância e Adolescência	06.004.08.243.0022.6.046	3.3.90.39.16	880	3414

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 90 (noventa) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 22 de agosto de 2016.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Claudimir Luiz Zancan
Z3 Construtora e Incorporadora Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



DECLARAÇÃO

Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ/MF nº 11.938.389/0001-37, estabelecido na cidade de Francisco Beltrão, Paraná, por seu representante legal abaixo, declara para os devidos fins que, a empresa supracitada exerce como principal atividade econômica a Construção Civil, representada pelo CNAE 41204-00- Construção de Edifícios.

Francisco Beltrão – Pr., 23 de agosto de 2016.


Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

PUBLICAÇÕES LEGAIS



DIÁRIO DO SUDOESTE
25 de agosto de 2016

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6060/2016, de 22 de agosto de 2016

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2760/2016, de 25 de fevereiro de 2016.

DECRETA

Art. 1º — Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 47.066,22 (quarenta e sete mil e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Serviços Municipais de Desenvolvimento Rural		
0702	Manutenção do Meio Ambiente		
0702.18.641.0028.2.0	Preservação Ambiental		
43	Material de Consumo	891-BF	47.066,22
TOTAL			47.066,22

Art. 2º — Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estabelecidos a seguir:

Estarão autorizados por Portaria o Recursos, conforme constando nos disponibilizadas correlativas ao Páginas das Contas da Fazenda do Exercício Financeiro de 2015 e disponibilizada no qual é o segue:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31/12/2015
891	Convênio SEAS/Município do Caçador/045/2014	47.066,22
TOTAL		47.066,22

Art. 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este decreto: Pefitrio: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2016.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Registro: e-Publicar
ADMIR ANTONIO AZULIERO
Contabilista - CFC 29.365

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2016 - REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/2016

Processo nº 00013-000-2016-14000-0019/2016 – PREGÃO PRESENCIAL ITENS, objetivando a realização de preços para a aquisição de artigos de consumo, de uso-turbo, óleos e lubrificantes, para atender as necessidades do município, em manutenção das estruturas, ruas e vias urbanas. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 09/08/2016, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, Praça Carlos Mário, 280 - Edifício disponível no site www.bomsucesso.pn.br, ou no endereço eletrônico: pregao@bomsucesso.pn.br, ou pelo e-mail: pregao@bomsucesso.pn.br, ou por escrito, ou por fax, ou por correio eletrônico: bomsucessodo.sul@gmail.com. Prazo: 24 de Agosto de 2016.

Bom Sucesso do Sul, 24 de Agosto de 2016.
Andréa Zanelli
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2016

Em consonância com a Ata de Reunião Pública Eletrônica n.º 019/2016 de Abertura de processos na instalação da Prefeitura Eletrônica nº 2277/13, nos seus turnos oficiais e ordinários de 1 (um) veículo particular, 02 (dois) veículos particulares e 01 (uma) motocicleta, para substituição e manutenção dos respectivos, para 01 (uma) máquina hidráulica, condutoras e zincas deslocadas no Terreno de 01 (uma) tonelada, de acordo com Anexo I do Pregão.

ADJUDICADO ao Sr. Clebinho de Souza, **HOMOLOGADO** por seu 01 (uma) Fundamento determinante que seria ADJUDICADO à seu favor e favor das empresas relevantes verdadeira, conforme especificações e valor de 42.800,00.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA		QTD.	PARC. MODELO	VALOR UNIT.
VEÍCULO-MOTOR	- 4x2			
- motor 04 cilindros				
- transmissão CVT, modelo: 2016				
- motorização para 3 passageiros: 0900cc, resistência: 0200 km/h				
- cor: prata com pintura metálica e revestimento no cerco do veículo				
- rodas: 04 unid. 5x130				
- direção: hidráulica				
- ar-condicionado				
- painel: com quadro de instrumentos				
- farol: duplo				
- motor: 01.060				
- dimensões: 4.388x1.730x1.615 mm				
- peso bruto com passageiros: 770 kgs				
- pintas: pintura brilhante translúcida, fôrro de interior: 04				
- câmbio: automático				
- direção hidráulica				
- amortecedor: hidráulico				
- travão: mecanico				
- jante: 01.65x130				
- vidro: traseiro				
- velocímetro: exibe velocidade em 03 tipos de velocidade				
- velocímetro: exibe velocidade em quilometro por hora				
- velocímetro: exibe velocidade em milhas por hora				

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO:

R\$ 73.866,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

Bom Sucesso do Sul, 24 de Agosto de 2016.

Antônio Celso Palmeira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 25/2016

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que até o dia 29 de setembro de 2016, as 09h (nove horas), estará recebendo no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços do Edital de Concorrência nº 25/2016, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos diversos, incluindo montagem e instalação, destinados a atender as necessidades da Administração Pública, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital, contendo itens de participação exclusiva para micro empresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral, sendo a licitação do tipo "menor preço" com critério de julgamento da licitação pelo "menor preço por item". A licitação será regida em todas suas etapas pela Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e demais legislações pertinentes a matéria. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 21, Centro, em Pato Branco-PR. Demais informações pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: licitacao@pato-branco.pr.gov.br. Para retirada do edital e Kit Proposta (obrigatório) em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd-rom ou pendrive. Pato Branco, 24 de agosto de 2016. Loreci Dolores Rôm - Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

TABELA DE FÉRIAS RELATIVA AO PÉRIODO DE AGOSTO E SETEMBRO 2016

PREFEITURA DE CLEVELÂNDIA

Nome Data e período de referência

Mauricio Augusto Scheurer 04/08/2016 A 22/09/2016 REFERENTE AO ANO DE 2015

Clevelandia, 24 de agosto de 2016

EDSON LUIZ BELLO DE ARAÚJO
Chefe Gabinete da Prefeitura

MUNICÍPIO DE PALMAS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 192/2016
PROCESSO N.º 102/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/08/2016

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: COMERCIO DE FERRAGENS PALMAFER LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de parafusos, spray anti ferrugem e estopas de pano para atender as necessidades do Departamento de Infraestrutura e Corpo de Bombeiros - FUNREBOM.

VALOR: R\$ 22.957,82 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A publicação na íntegra encontra-se em [AMSOP.DIOEMS.COM.BR](http://amsop.dioems.com.br), conforme Lei Autorizativa nº 2.060 de 16/12/2011

MUNICÍPIO DE PALMÁS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N.º 25/2016. PARTES: Município de Pató Branco e De Oliveira e Blavat. OBJETO: Constitui o objeto a contratação de serviços em procedimentos em diagnóstico e terapêutica, visando a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS, com valores constantes da tabela do SUS-MUNICIPAL.VALORES: O valor mensal a ser pago pelo objeto da presente Inexigibilidade será de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), correspondentes a serviços em procedimentos em diagnóstico e terapêutica , totalizando para o período de doze meses o valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da Prestação dos serviços. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para suporte da despesa será utilizado a seguinte Dotação Orçamentária: 08002.11036/200432.280000 - Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Manutenção dos Serviços Credenciados, Contratados e Conveniados - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Recurso Vinculado (664-2229) - Recurso Livre (662-2441). INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme bala na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, caput, que diz: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de licitação.JUSTIFICATIVA: Após a realização de Chamamento nº 04/2014, onde todos os interessados tiveram a oportunidade de apresentar suas propostas de serviços, e considerando que os preços dos serviços contratados foram devidamente regulamentados, caracteriza-se a inexigibilidade de licitação.

PATO BRANCO, 24 de agosto de 2016. Augustino Zucchi - Prefeito. Vanderlei José Crestani - Secretário Municipal de Administração e Finanças.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente

"U prenha do Brasil mantida com unidade de prenhação da sua comunita"

TAM

EDITAL N.º 07 de 23 de agosto de 2016

CHAMADA PÚBLICA PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO

A Direção da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA – juntamente com o Coordenador do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no uso das suas atribuições, torna pública a Chamada Pública para integralização de curso.

1. O processo visa a regularizar a situação de alunos da FAMA, conforme bala no anexo III, que permanecem a Fundação de Ensino Superior de Clevelandia - FESC, que não interveio na aprovação e deferimento do Trabalho de Conclusão de Curso no tempo habitual de conclusão do referido trabalho.

2. Esse Chamada Pública envolve a entrega de um termo de requerimento de regularização de curso, que será analisado pela Comissão Acadêmica.

3. O aluno deve apresentar também um documento de identificação com foto.

4. O processo é executado pelo Coordenador do Curso e Secretaria, do atendimento à unidade, o residente deverá protocolar no Secretaria o Trabalho de Conclusão de Curso ou TCC, mais o termo de regularização de curso.

5. O estudante que não comparecer no período establecido no item 2.1 perderá o vínculo com o curso e, no interesse de reforma à instituição, deverá realizar novo processo.

6. O estudante que comparecer também poderá se matricular na Faculdade de Clevelandia - FAMA, de acordo com as regras da mesma.

7. O processo é executado pelo Coordenador do Curso.

8. Se necessário, adiando ou alterando este edital sem publicá-lo na íntegra eletrônica institucional.

Clevelandia, 23 de Agosto de 2016.

AMÊXIO I

TÉRMINO DE REQUERIMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO

CRONOGRAMA ATIVIDADE	PERÍODO
Período para Inscrições	25 de agosto a 15 de setembro de 2016
Protocolo do TCC na Secretaria	31 outubro a 01 de novembro de 2016
Data de Detas	09, 09 e 09 de Dezembro de 2016

ANEXO II

TERMO DE REQUERIMENTO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO

EDITAL RG N.º _____ CPF _____
Até o final de 30 dias de inscrição da Faculdade de Clevelandia - FAMA, o residente fará requerimento de regularização de curso. Pelo presente termo, venho requerer a análise do pedido para conclusão das pendências curriculares para regularização e integralização de curso.

Clevelandia, _____ de _____ de 2016

Aluno(s):

PROTOCOLO DE ENTREGA DO TERMO DE REQUERIMENTO

PARA REGULARIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO

Aluno: _____
Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Pendente: _____

Responsável: Secretaria _____
Data: _____

Carmo da IE
ANEXO III

Acertamento(s) convocado(s)
1. Guilherme Sardinha Almeida
2. Moisés Gatti Neto
3. João Daniel da Rocha Thomas
4. Yairim Marceila Zanotto Andrade
5. Adriano Motta
6. Dayanne Da Silva Bozella
7. Aline Damascena Viana
8. Luciano Kemppi Medeiros
9. Maíciey de Oliveira Juhely
10. Jonathan Furtado Corrêa

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portaria nº 210/2016

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelandia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Requerimento protocolado nº 145/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidores Rezende de Fátilma Alves Arnadz, em virtude da mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 1014/1999, alterada por Lei Municipal nº 2410/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2016.

Alvaro Felipe VALÉRIO

Prefeito Municipal

PORTEIRA N.º 076/2016

ALVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelandia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Requerimento protocolado nº 34.375;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% a Servidores Rezende de Fátilma Alves Arnadz, em virtude da mesma preencher os requisitos previstos na Lei Municipal 1014/1999, alterada por Lei Municipal nº 2410/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE AGOSTO DE 2016.

Alvaro Felipe VALÉRIO

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 25 de Agosto de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição N° 1176



Página 12 / 091

Termo de Rescisão a Ata de Registro de Preços nº 138/2015 – Pregão Presencial nº 106/2015

Cujo objeto é o registro de preços para aquisições de pneus novos, câmaras de ar novas e protetores novos para a frota de veículos e máquinas de todos os setores da administração pública, onde firmam, de um lado, o Município de Coronel Vivida-PR, CNPJ nº 76.995.455/0001-56 e do outro, a empresa JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS EIRELI, CNPJ nº 20.831.339/0001-47; RESOLVEM: Rescindir amigavelmente a ata de registro de preços nº 138/2015, a partir de 15.08.2016, com base na Lei nº 8.666/93, Art. 78, Inciso "XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impediliva da execução do contrato"; dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vivida, 15 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 123/2016 – Tomada de Preços nº 11/2016 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ nº 11.938.389/0001-37. Objeto: reforma da unidade residencial Casa Lar Irmã Rosa; conforme planilhas, projetos e memórias em anexo. Valor total de R\$ 82.651,38. Prazo execução: 90 dias da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 22 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente Ordem de Serviços nº 123/2016

AUTORIZO a empresa Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ nº 11.938.389/0001-37, a iniciar a reforma da unidade residencial Casa Lar Irmã Rosa; conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo, objeto da Tomada de Preços nº 11/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como o contrato nº 123/2016, firmado em 22.08.2016. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 90 dias corridos, a contar desta. Coronel Vivida, 24 de agosto de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Cláudimir Luiz Zancan, Z3 Construtora e Incorporadora Ltda – ME.

PREFEITURA

DECRETO N° 3673/2016

SÚMULA: Nomeia Conselheira Tutelar, e dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e, art. 24 da Lei Municipal nº 740/2010 e 846/2011.

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica nomeada SHIANE APARECIDA BENTO, portadora do RG:9.994.314-9, primeira suplente, para exercer a função de "Conselheira Tutelar", convocada através do Edital nº 002/2016 de 17/08/2016, para o Quadriênio 2016 a 2019, conforme consta do Edital de Convocação nº 02/2016 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cruzeiro do Iguaçu.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 3674/2016

SÚMULA: Nomeia Jovem Aprendiz.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Municipal nº 786/2010 de 15/12/2010 e Edital de Convocação nº 247/2016 de 16/08/2016.

D E C R E T A:

Art.1º-Fica nomeado o Jovem MAURICIO DA SILVA SILVEIRA, portador do RG:13.183.688-0, aprovado no Teste Seletivo "Jovem Aprendiz", constante do Edital nº 239/2016 de 20/01/2016, para exercer o cargo de "Auxiliar Administrativo", nas diversas Secretarias da Administração Pública Municipal pelo Regime CLT, a partir do dia 24 de agosto de 2016.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 3675/2016

SÚMULA: Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento-Cursos de Mestrado e Doutorado e, dá outras providências.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e, nos termos que dispõe o inciso VIII do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal e no que assegura a Lei Municipal nº 1104/2015 de 08/12/2015, considerando o contido no Protocolo nº 093/2016 de 04/03/2016.

D E C R E T A:

Art. 1º-Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento-Cursos de Mestrado e Doutorado no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento básico do Servidor EDISON ANTÔNIO PIN, portador do RG:3.188.880-8, nomeado através do Decreto nº 3128/2013 de 01/08/2013, função "Médico Veterinário", lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 01/08/2016, com base nos Artigos 106-Item V e 106-Item VI da Lei em epígrafe.

Art. 2º-O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES-PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI-SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3166/2016

SÚMULA: Designa Comissão de Coordenação e Equipe Técnica de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e, art. 5º da Lei Municipal nº 1087/2015.

R E S O L V E:

Art. 1º-Fica constituída a Comissão de Monitoramento e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Paraná, pelos seguintes membros;

Comissão Coordenadora:

Vânia Pereira de Lima Savighago	Sec. Municipal de Educação
Carim Naiara Savighago	Técnica Secretaria Educação
Idair Macagnan	Conselheiro Municipal de Educação
Lubiam Carlos Freita	Câmara Municipal de Vereadores

Equipe Técnica

Lucimar Delva Bertoldo	Rede Municipal de Ensino
Leonor Antonio Ghelen	Rede Estadual de Ensino
Valdete Teresinha de Oliveira	Coordenação Pedagógica
Cleci Furst	Associação de Pais, Mestres e Funcionários

Art. 2º-A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 3167/2016

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de Janeiro de 2012 e Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

R E S O L V E:

Art.1º-Conceder Diárias a Servidora Pública Municipal lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme segue:

Servidora: VÂNIA PEREIRA DE LIMA SAVIGHAGO

Função: Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cidade: Curitiba-PR

Quantidade de Diárias: 3 diárias x R\$ 246,30 = R\$ 738,90

Datas: 28 a 31/08/2016

Justificativa: Participação no encontro Estadual sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO